



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA- CIMPAR
LICITAÇÃO COMPARTILHADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – neste município, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO SÉRGIO MAGALHÃES, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 429.758.116-68 e a empresa: **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.985.386/0001-01, OAB/MG. 5.697, sediada à Rua Fernandes Tourinho, nº. 999, SALA 202, no Bairro Lourdes, na Cidade de Belo Horizonte – MG, CEP. 30.112-003, neste ato por sua representante legal, a Sra. JACQUELINE DE PAULA BARBOSA, portadora da Carteira de Identidade nº. M-6.996.846 SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 997.432.566-87, e Registro na OAB/MG sob o nº. 85.647, celebram entre si o presente instrumento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR E RECUPERAR CRÉDITOS IDENTIFICADOS**, serviço adjudicado ao Contratado em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta respectiva da contratada, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação de serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 15% (quinze por cento), ou seja, para cada R\$1,00 (um real) efetivamente recuperado a contratada receberá R\$0,15 (quinze centavos).

2.2. Estima-se recuperar (taxa de sucesso) a quantia aproximada de R\$ 8.525.467,12 (Oito milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

Item	Especificação do Serviço	Valor estimado de Recuperação
01	Serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de ISSQN de instituições financeiras, correspondentes bancários, cartórios, segmentos sensíveis a sonegação fiscal (academias, cinemas, construção civil, hotéis, farmácias de manipulação, instituições de ensino, pedágios e planos de saúde) e grandes contribuições.	R\$2.000.000,00

1

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571-1188 / (35) 3571-2237



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

02	Serviços de recuperação e incremento de receitas decorrentes de auditoria do Simples Nacional.	R\$ 775.467,12
03	Serviços de revisão, compensação e recuperação de valores pagos indevidamente a receita federal do Brasil, em relação as contribuições previdenciárias – RAT/SAT/FAP e verbas indenizatórias, dos exercícios não prescritos, incluindo a retificação das GFIP/SEFIP, adequação das alíquotas RAT/FAP dos últimos 05 anos e a suspensão dos pagamentos indevidos, conforme lei 13.485/2017.	R\$ 4.300.000,00
04	Serviços de auditoria e recuperação da CFEM – Contribuição Financeira sobre a Exploração Mineral, Royalties de Petróleo e Gás.	R\$ 700.000,00
05	Recuperação tributária referente a taxa de fiscalização de licença ambiental e taxa de fiscalização de localização e funcionamento.	R\$ 750.000,00

2.3. De forma, estima-se o presente contrato em aproximadamente R\$ 1.278.820,06 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E OITO MIL E OITOCENTOS VINTE REAIS E SEIS CENTAVOS), a ser pago a contratada, respeitando todas as condições impostas pela Ata do Pregão Presencial n.º. 005/2020 – Do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA – CIMPARG, conforme processo de adesão a ata de registro de preços.

2.4. A empresa somente fará jus ao recebimento dos honorários de R\$ 0,15 (quinze centavos) sobre o valor dos créditos efetivamente recuperados, depois de esgotadas todas as instâncias judiciais, se houver questões judiciais decorrente dos trabalhos.

2.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais iniciantes, taxa de administração, frete, seguro e tributos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a medição contratual dos serviços prestados e após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, na forma prevista no Edital de licitação, e apresentação de Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e, no caso de pessoas jurídicas, ainda FGTS e INSS, sendo o valor fixo e irrevogável, mediante programação de pagamento junto a Secretaria de Administração Geral e Planejamento.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou seja, **24/06/2021 à 24/06/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e art. 112 da Lei n. 8.666/93, Lei 11.107/2015, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 05/2020, homologada em 25/06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação dos serviços referidos acima, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.05.04.122.0410.2.017 - 339039 – Ficha 092**, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a). Cumprir fielmente as exigências do Edital de licitação, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- b). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciários, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação;
- c). Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d). Cumprir os prazos previstos no Edital de licitação;
- e). Manter-se durante toda a execução do contrato fiel às obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no Edital de licitação.

DA CONTRATANTE:

- a). Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

d) Rejeitar todo e qualquer serviço e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- I - Razões de interesse público;
- II- Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- III - Falta grave a Juízo do Município;
- IV - Falência ou insolvência;
- V- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- VI - Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;
- VIII - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) - Descumprimento de obrigação contratual: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO, 24 DE JUNHO DE 2021.



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito
Contratante



JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____.

2 _____ CPF _____.